



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N°1307, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a doação de lote de terreno urbano ao Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, um lote de terreno urbano com área total de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) de propriedade do município, que será desmembrado da matrícula 22.203 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º No imóvel descrito no art. 1º, será edificada a nova sede da 12ª Companhia Independente de Polícia Militar de São Gabriel do Oeste, para um melhor atendimento à população de nosso município.

Art. 3º O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 03 (três) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - Não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II – Cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2023

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

atender ordens verbais ou escritas determinando execução de tarefas, de acordo com as necessidades do serviço e que sejam compatíveis com suas atribuições, conforme justificativa constante na C.I. 023/2023/ENF, da FUNSAÚDE.

**Fundamentação Legal:** A presente contratação tem amparo legal no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013, especificamente pelo artigo 2º, da Lei Municipal.

**Jornada de Trabalho:** 44(quarenta e quatro) horas semanais, em regime de escala fornecido pela Fundação.

**Valor:** O Contratante pagará à Contratada(o) a importância de R\$ 7.057,40 (sete mil, seiscentos e dois reais e sessenta e oito centavos) mensais.

**Prazo de Vigência:** 14/12/2023 a 10/01/2023, observado o disposto na cláusula sétima deste contrato e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 908/2013, podendo também ser aditado conforme legislação vigente.

**Assinantes:** Clarice Maria Scariot / Juliana Carlos dos Santos

**Data da assinatura:** 14 de dezembro de 2023.

Matéria enviada por ANA PAULA DALCIN PARI

## PREFEITURA

### Extrato de Termo Aditivo 001/2023 - CT 033/2023

**Termo Aditivo nº 001/2023**

**Contrato Administrativo nº 033/2023**

**Processo Administrativo nº 2489/2023**

**Pregão Presencial nº 017/2023**

**Processo Licitatório nº 040/2023**

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste

**Contratada :** Volmir Antonio Bernardi Ltda ME

**Fundamentação Legal:** art. 57, I, § 1º, inciso III e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Nona do contrato ora aditivado.

**Objeto:** Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em epígrafe referente a " A aquisição de materiais necessários para a substituição e manutenção da iluminação pública no perímetro urbano e Distritos, no município de São Gabriel do Oeste/MS, conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência anexo VIII, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito " , conforme justificativa e autorização que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**Do Prazo:** Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato nº 033/2023, pelo período de **03 (três) meses**, a contar da data de seu encerramento, para utilização do saldo de produtos.

**Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 033/2023, não alteradas por este termo aditivo, que permanecem em vigor e inalteradas.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/Volmir Antonio Bernardi.

**Data d a última assinatura :** 20 de dezembro de 2023 .

Matéria enviada por SUELLEN DE SOUZA RODRIGUES

## Procuradoria Jurídica

### LEI Nº1307, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a doação de lote de terreno urbano ao Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências .**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, um lote de terreno urbano com área total de 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) de propriedade do município, que será desmembrado da matrícula 22.203 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste.

**Art. 2º** No imóvel descrito no art. 1º, será edificada a nova sede da 12ª Companhia Independente de Polícia Militar de São Gabriel do Oeste, para um melhor atendimento à população de nosso município.

**Art. 3º** O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

**Art. 4º** O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 03 (três) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - Não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II – Cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

**Parágrafo único.** É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

**Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2023

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

**Procuradoria Jurídica****LEI Nº 1309, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o regime de plantões médicos presenciais, sobreaviso e transferência intermunicipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de plantões médicos presenciais, sobreaviso e transferência intermunicipal de pacientes críticos do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.

§1º Os plantões presenciais e o sobreaviso são de 06 (seis) horas, 12 (doze) horas, e 24 (vinte e quatro) horas, realizados em dias úteis e/ou finais de semanas ou feriados respectivamente, definidos por escala previamente estabelecida pela FUNSAUDE.

§2º Fica vedada a prestação de plantões superiores a 24 horas, pelo mesmo médico.

Art. 2º As especificações da carga horária, especialidades e valores constam no anexo II desta lei.

Parágrafo único. Nas transferências intermunicipais de pacientes críticos, em caso de acionamento, o médico ou a empresa contratada tem direito de receber o plantão de sobreaviso para transferência, acrescido do valor do plantão para transferência.

Art. 3º Os plantões e sobreavisos a que se refere essa lei poderão ser executados diretamente por profissionais concursados ou contratados temporariamente e/ou indiretamente.

§1º Na execução indireta será observado as normas de licitação da legislação vigente.

§2º O plantão de sobreaviso é pago ao profissional de saúde na importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do plantão presencial estabelecido no Anexo I da presente Lei.

§3º Nos plantões médicos, inclusive sobreaviso, previstos neste artigo, realizados aos finais de semana e feriados é acrescido 15% (quinze por cento) sobre o valor fixado.

§4º A contratação pode ser realizada entre a Fundação de Saúde Pública e o profissional pessoa física ou jurídica prestadora de serviços médicos.

§5º Admite-se a celebração de termo de cooperação técnica com a administração direta ou outro órgão, para suprir eventual necessidade do objeto desta lei.

Art.4º Fica estabelecida a gratificação de responsabilidade técnica pelos serviços de radiologia médica a ocupantes de cargos de Especialista em Serviços Públicos da Funsauúde conforme previsão no Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis:

I - 1.077, de 8 de maio de 2017;

II - 1.159, de 19 de setembro de 2019;

III - 1.245, de 18 de maio de 2022

**LEI Nº 1309, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.****ANEXO I****Descrição dos plantões:**

I - Transferência Intermunicipal de Pacientes críticos:

Sobreaviso 12 (doze) horas.

Transferência.

II - Plantão Médico em Pronto-Socorro:

Presencial 12 (doze) horas.

III - Plantão Médico generalista com visitas a pacientes internados:

Presencial 6 (seis) horas, no período matutino.

IV - Plantão Médico generalista para auxílio em cirurgias:

sobreaviso 12 (doze) horas.

V - Plantão Médico de Especialidades:

Presencial 6 (seis) horas: Anestesista; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Cirurgia Geral; Clínica Médica.

Sobreaviso 6 (seis) horas: Psiquiatria; Cardiologia; Ortopedia; Anestesista; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Cirurgia Geral; Clínica Médica.

Presencial 12 (doze) horas: Anestesista; Ginecologia/Obstetrícia; Pediatria; Cirurgia Geral; Clínica Médica.